



LEI Nº 1.709, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

"Obriga estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências."

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º - O guarda-volumes mencionado no artigo 1º desta Lei deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o artigo 1º desta Lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão;

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até a solução da desconformidade.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua execução.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000
PABX: (12) 3971-6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



São Bento do Sapucaí, 03 de outubro de 2014.


ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos